

## PROCESSOS ON-LINE

Nº 2435/17	DATA: 14/06/17	PROTOCOLO Nº 15.979.713-9	DATA: 19/08/19
Nº 2022/19	DATA: 27/03/19	PROTOCOLO Nº 16.008.426-0	DATA: 29/08/19
Nº 3158/19	DATA: 03/05/19	PROTOCOLO Nº 15.969.954-4	DATA: 14/08/19
Nº 3828/19	DATA: 22/05/19	PROTOCOLO Nº 16.089.406-7	DATA: 30/09/19
Nº 5589/19	DATA: 11/07/19	PROTOCOLO Nº 16.084.555.4	DATA: 27/09/19
Nº 5319/19	DATA: 01/07/19	PROTOCOLO Nº 15.887.768-6	DATA: 09/07/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 667/19

APROVADO EM 02/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO:

- COLÉGIO ESTADUAL DORACY CEZARINO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA
- COLÉGIO PONTAGROSSENSE – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PONTA GROSSA
- COLÉGIO CRISTO REI – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CASCAVEL
- COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – TUNEIRAS DO OESTE
- COLÉGIO ESTADUAL JUVENTUDE DE SANTO ANTÔNIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – Balsa Nova
- COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOSÉ – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL – LAPA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento de instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável.*

PROCESSO N° 2435/17 E OUTROS

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitaram a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável às renovações do credenciamento das instituições de ensino para a oferta da Educação Básica.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento de instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições físicas e pedagógicas para conceder os pedidos de renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As instituições de ensino apresentaram seu quadro de oferta de cursos e respectivos atos regulatórios, todos comprovados pela Comissão de Verificação.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação emitiram Termos de Responsabilidade e ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

## PROCESSO N° 2435/17 E OUTROS

Segundo a Comissão de Verificação instituída no Núcleo Regional de Cianorte, o **Colégio Estadual Duque de Caxias**, de Tuneiras do Oeste, iniciou reforma na infraestrutura de vários ambientes escolares, que foi interrompida por problemas de contrato. Para concluir as obras, a instituição de ensino registrou no Sistema de Obras Online a Solicitação n° 9358/19. Entretanto, a Comissão informa que todos os espaços educacionais estão sendo utilizados, embora ainda sem plenas condições. Por esse motivo, a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica dessa instituição será concedida por prazo menor que 10 anos.

Da mesma forma, a Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Educação da Região Metropolitana Sul informou que o **Colégio Estadual Juventude de Santo Antônio**, de Balsa Nova, registrou a Solicitação n° 11.157/19 no Sistema de Obras Online para adequação do edifício escolar às normas de acessibilidade. Considerando essa insuficiência, também será concedido prazo inferior a 10 anos na presente renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica para essa instituição de ensino.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, das instituições de ensino arroladas no quadro abaixo, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

PROCESSO ON-LINE/ PROTOCOLADO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVA- ÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N° 2435/17 N° 15.979.713-9	CE Doracy Cezarino – EF M	Curitiba/Curitiba	N° 284/13, de 23/01/13, prazo de 07/02/13 a 07/02/18	<b>Pelo prazo de 10 anos, de 08/02/18 a 07/02/28</b>
N° 2022/19 N° 16.008.426-0	Colégio Pontagrossense – EI EF M	Ponta Grossa/Ponta Grossa	N° 1953/14; prazo de 23/05/14 a 23/05/19	<b>Pelo prazo de 10 anos, de 24/05/19 a 23/05/29</b>
N° 3158/19 N° 15.969.954-4	Colégio Cristo Rei – EI EF M	Cascavel/Cascavel	N° 2927/14, de 17/06/14; prazo de 25/07/14 a 25/07/19	<b>Pelo prazo de 10 anos, de 26/07/19 a 25/07/29</b>
N° 3828/19 N° 16.089.406-7	CE Duque de Caxias – EF M	Tuneiras do Oeste/Cianorte	N° 5705/17, de 31/10/17; prazo de 05/09/17 a 31/12/19	<b>Pelo prazo de 03 anos, de 01/01/20 a 31/12/22</b>
N° 5589/19 N° 16.084.555-4	CE Juventude de Santo Antônio – EF M	Balsa Nova/Área Metropolitana Sul	N° 3880/14, de 30/07/14; prazo de 19/08/14 a 19/08/19	<b>Pelo prazo de 5 anos, de 20/08/19 a 19/08/24</b>
N° 5319/19 N° 15.887.768-6	CE São José – EM P	Lapa/Área Metropolitana Sul	N° 3883/14, de 30/07/14; prazo de 19/08/14 a 19/08/19	<b>Pelo prazo de 10 anos, de 20/08/19 a 19/08/29</b>

## PROCESSO N° 2435/17 E OUTROS

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino devem atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP